



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhora Presidente
Ilmos. Vereadores

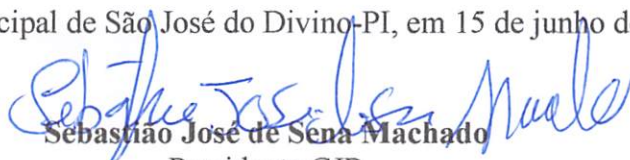
A Comissão de Justiça e Redação, amparado no art. 53 c/c art. 54, § 4º do Regimento Interno e, baseada no entendimento da assessoria jurídica da Câmara (Parecer Jurídico 012/2022, de 10 de junho) e do relator do Projeto de lei 010/2022, vereador Sebastião José de Sena Machado, no âmbito do Parecer Conjunto CJR/CFO 012/2022, devidamente aprovado por essa comissão, encaminha a vossas excelências o Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de lei 010/2022.

Conforme entendimento da assessoria jurídica desta Câmara, a matéria **não atende aos pressupostos legais e constitucionais**, sendo elencado pelo advogado:

1. Conflito entre a matéria proposta e o disposto no art. 7º, IV da CF/88, conforme interpretação do STF, no julgado de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 325, de 21 de março de 2022, do STF, quanto à vinculação do salário mínimo e sua indevida utilização como indexador econômico;
2. Vício de competência exclusiva, na medida em que não cabe ao Município atribuir à União o dever de prestar assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios;
3. Infringência à isonomia salarial para a mesma categoria funcional (cirurgiões-dentistas) em razão do vínculo;
4. Invasão de competência em matérias exclusivas da União (matéria previdenciária - RGPS e trabalhista).

Diante do entendimento apresentado pela assessoria jurídica e tendo por base a competência atribuída a esta Comissão (art. 47 do Regimento Interno) e as alterações substanciais ora reclamadas e, ainda a prerrogativa regimental dada à esta Comissão no que toca à apresentação de substitutivos, apresentamos a matéria, conforme segue.

Câmara Municipal de São José do Divino-PI, em 15 de junho de 2022


Sebastião José de Sena Machado
Presidente CJR

[EM ABSTENÇÃO]
Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro CJR


Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro CJR



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 010/2022.

Fixa o piso salarial municipal dos odontólogos.

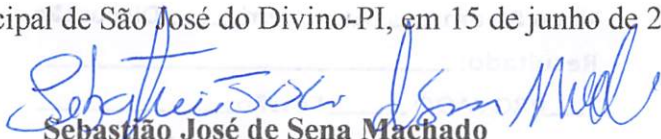
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se o piso salarial municipal dos cirurgiões dentistas no valor de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais) para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

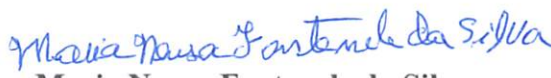
Art. 2º O valor do piso salarial municipal para os odontólogos será reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, em caso de extinção, por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Divino-PI, em 15 de junho de 2022.


Sebastião José de Sena Machado
Presidente CJR

[EM ABSTENÇÃO]
Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro CJR


Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro CJR